PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 011/2017
Processo nº 715/2017

Fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên.

Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Nº requerimento:	22/2017
Data:	07/03/2017

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):
Aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares, para atendimento da demanda de estudantes do município, das escolas municipais e estaduais, referente aos 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2017, totalizando 800 (oitocentos) alunos, 1600 (um mil e seiscentos passes/dia).

Os passes somente podem ser adquiridos da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, visto que a mesma tem a concessão do transporte escolar no Município, conforme Contrato nº 70/2011.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição dos passes escolares se faz necessária para suprir a demanda de estudantes do município, das escolas municipais e estaduais, bem como para atender as determinações da legislação que trata das diretrizes curriculares.

Para o cumprimento de 200 dias letivos, é necessário garantir o oferecimento do acesso e permanência de alunos nas escolas e colégios, contribuindo assim para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

É dever do Município garantir o acesso ao passe escolar a todos os estudantes. Considerando que nem sempre os estudantes têm o numerário financeiro necessário para pagar a totalidade do passe escolar.

O acesso ao transporte escolar é essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe da frota necessária para realizar todo o transporte escolar por conta própria é necessária a contratação de terceiros especializados para tal, sendo imprescindível a aquisição dos passes para que os alunos possam utilizar o transporte terceirizado.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? **( ) Sim (x) Não**
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? **( ) Sim (x) Não**
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 08.001_12.361.00122-012-3390330000

Recursos (x) Próprios ( ) Federais ( )Estaduais
Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	**Horários:**	**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**
Conforme roteiro anexo	Conforme itinerário anexo	Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Noili Fortescki Gassner

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (x) Não**
Em caso afirmativo informar:
a) Nº do processo licitatório:
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Maristela Wendrechovski Stoeckly
Secretária Municipal de Educação

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 715/12
Data 03/04/12
Responsável:

Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

Assunto: lancatur
De: Patricia Aparecida Trojanovski <patricia@pien.pr.gov.br> [+]
Data: Sexta, 03/03/2017 16:06:57
Para: educacao <educacao@pien.pr.gov.br> [...]
Anexos: *assinatura 1.jpg* (30.1 KB)

LINHAS	FREQUÊNCIA	ITINERÁRIO	HORÁRIOS	KM/LINHA	DESL.
1 - Campo Novo	1	Campo Novo - Estivado - Piên	7:00	20	1,2
	2	Piên - Campo Novo - Campo Novo - Piên	11:25	40	1,2
	3	Piên - Campo Novo - Campo Novo - Piên	17:15	40	1,2
	4	Piên - Campo Novo	23:00	20	1,2
2 - Quicé	1	Piên - Poço Frio dos Moreiras - Quicé - Gramados - Piên	6:30	25	1,2
	2	Piên - Gramados - Quicé - Poço Frio dos Moreiras - Piên	11:55	25	1,2
	3	Piên - Gramados - Quicé - Poço Frio dos Moreiras - Piên	17:15	25	1,2
	4	Piên - Gramados - Quicé - Poço Frio dos Moreiras - Piên	23:00	25	1,2
3 - Letreiro	1	Piên - Cachoeirinha - Mosquito - Tabaju - Letreiro - Gramados - Piên	6:30	30	1,2
	2	Piên - Cachoeirinha - Mosquito - Tabaju - Letreiro - Gramados - Piên	11:55	30	1,2
4 - Palmitos	1	Palmitos - Campina dos Crespins - Piên	7:00	11	1,2
	2	Piên - Campina dos Crespins - Palmitos - Monjolinho - Trigolândia - Piên	11:55	24	1,2
	3	Piên - Boa Vista - Trigolândia - Ponte Alta - Campina dos Crespins - Palmitos - Monjolinho - Campina das Crespins - Ponte Alta - Trigolândia - Boa Vista - Piên	17:15	35	1,2
	4	Piên - Trigolândia	18:30	7	1,2
	5	Trigolândia - Piên	22:30	7	1,2
	6	Piên - Boa Vista - Trigolândia - Ponte Alta - Campina dos Crespins - Monjolinho - Palmitos	23:00	18	1,2
5 - Ponte Alta	1	Trigolândia - Monjolinho - Ponte Alta - Trigolândia - Piên	7:00	16	1,2
	2	Piên - Boa Vista - Trigolândia - Monjolinho - Ponte Alta - Trigolândia - Boa Vista - Piên	11:55	24	1,2
	3	Piên - Trigolândia - Ponte Alta - Piên	17:15	18	1,2
6 - Campina dos Maia	1	Piên - Poço Frio - Picacinho - Campina dos Maia - Avencal - Piên	6:30	21	1,2
	2	Piên - Avencal - Campina dos Maia - Picacinho - Poço Frio - Piên	11:55	21	1,2
	3	Piên - Avencal - Campina dos Maia - Picacinho - Campina dos Maia - Avencal - Piên	17:15	28	1,2
	4	Piên - Avencal - Campina dos Maia - Picacinho - Poço Frio - Piên	23:00	21	1,2
7 - Aterrado Alto	1	Piên/Santo Vermelho/Água Mineral/Aterrado Alto/Gramados/Piên	6:30	28	1,2
	2	Piên/Gramados/Aterrado Alto/Santo Vermelho/Água Mineral/Piên	12:00	28	1,2
	3	Piên/Gramados/Cachoeirinha/Aterrado Alto/Santo Vermelho/ Mosquito/Gramados/Piên	17:15	33	1,2

--

Patricia Aparecida Trojanovski
Departamento de licitações Compras - Prefeitura Municipal de Piên
Fone: (41) 3632 1136 - Skype:pati.pien@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 070/2011

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça Expedicionário nº 104, Centro, Piên/PR, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO DRANKA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.396.234-3/PR, inscrito no CPF sob nº 017.768.369-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Espírito Santo, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0001-17, Inscrição Estadual nº 25.182.102-1, Inscrição Municipal nº 1046, com endereço na Rua Carlos Fürst, nº 234, Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-397, fone (47) 3626-6234, e-mail contato@lancatur.com.br, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 817.179/SC, inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, com endereço na Rua Manoel Tavares, nº 148, Centro, em São Bento do Sul/SC, tendo em vista o contido no Processo nº 182/2011, no Edital de Concorrência nº 001/2011, e com fundamento nas Leis nº 8.987/1995, 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decreto Municipal nº 164/2011, têm entre si justo e contratado a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, nas linhas e itinerários descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2011, parte integrante do presente contrato.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, nas propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, no edital e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO e INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

2.1 O prazo da concessão é de **12 (doze) anos**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado na forma prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

2.3 A data de início da prestação dos serviços é de **30 (trinta)** dias, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 De acordo com o art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.113/2011, os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

4.1 A prestação do serviço descrito no objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá assegurar:

4.1.1 A prestação adequada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95, de maneira a garantir a eficiência do Transporte Coletivo de Passageiros, na forma do Termo de Referência constante no **ANEXO I**;

4.1.2 A manutenção, ampliação e modernização dos bens vinculados à concessão, para garantir a continuidade e qualidade no atendimento das demandas atual e futura.

4.1.3 A adequação de toda a frota de ônibus com especificações próprias para o transporte de passageiros em condições de segurança, acessibilidade, conforto, facilidade de embarque e desembarque, buscando minimizar os níveis de poluição ambiental;

4.1.4 A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

4.1.5 A boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

4.1.6 A integração com os diferentes meios de transporte;

4.1.7 A redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

4.1.8 A transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

4.1.9 O estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;

4.1.10 O estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor contratual estimado é de R$ 6.623.463,00 (seis milhões seiscentos e vinte três mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a satisfação dos usuários, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decreto Municipal nº 164/2011, no presente Edital e seus anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas de transporte coletivo, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela **CONCEDENTE**.

6.2 A descrição inicial dos serviços, remuneração da **CONCESSIONÁRIA** e características físicas e operacionais das respectivas linhas e itinerários para o início da operação, constam dos **ANEXOS I, II e III** do Edital de Licitação, fazendo parte integrante deste Contrato.

6.3 Os itinerários das linhas de transporte coletivo são definidos nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.113/2011.

6.4 A frota disponibilizada na prestação de serviço deverá obedecer a todas as determinações estabelecidas no Edital.

6.4.1 Na renovação da frota serão admitidos **ônibus novos e semi-novos**.

6.4.2 A frota estará sujeita a inspeções periódicas, as quais definirão a autorização de circulação dos ônibus no Transporte Coletivo.

6.5 Na prestação de serviço utiliza-se para dimensionamento uma ocupação máxima de passageiros sentados mais 6 (seis) passageiros por m2 em pé.

6.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, prioritariamente, reaproveitar a mão-de-obra atualmente empregada no sistema de transporte coletivo de Piên.

6.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o responsável técnico apresentado para atendimento do item 7.1.5 do edital, que somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

7.1 Na operação do Transporte Coletivo a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar todos os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço exigidos pela **CONCEDENTE**, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.113/2011, nas determinações da **CONCEDENTE** e no Edital, cujos aspectos principais e requisitos seguem explicitados:

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do Transporte Coletivo.

7.3 A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das viagens e horários programados.

7.4 A **CONCESSIONÁRIA** deve zelar pela máxima satisfação dos usuários na missão principal de prestar os serviços contratados, transportando os usuários de forma adequada, com conforto, segurança e urbanidade, estabelecendo logísticas operacionais, com pesquisas periódicas de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1 A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será feita de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes **(Ppe)** multiplicado pela Tarifa Técnica **(Tt)** para todo o Sistema de Transporte Coletivo.

8.1.1 A Tarifa Técnica **(Tt)**, que servirá de parâmetro para a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, será calculada de acordo com a metodologia explicitada no **ANEXO III** para todo o sistema, em função da quantidade programada de passageiros pagantes equivalentes (estimativa para 2012 estabelecida no **ANEXO I** item 2.3.2), quilometragem e custo/km médio total indicado na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.2 Quando comprovadamente houver diminuição do número efetivo de passageiros pagantes equivalentes na utilização do sistema de transporte coletivo, será recalculado o IPK, e consequentemente, o valor da tarifa técnica.

8.2 Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do **custo/km médio final,** respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

VR = Custo / KMmédioFinal (1 + VT)

Onde:

VR = valor do custo/km médio final repactuado;

Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;

VT= Índice Variação Total dos fatores de correção (em percentual);

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

8.2.1 O prazo mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento básico a que ela se referir. Nas repactuações subseqüentes a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

8.2.2 A Variação Total dos fatores de correção **(VT)** será obtida, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5$$

Onde:

VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;

V1: Índice de Variação do preço do Diesel;

P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;

V2: Índice de Variação média do preço de pneus;

P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;

V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;

P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;

V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;

P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;

V5: Índice inflacionário do Governo Federal;

P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos rentabilidade e custos administrativos.

8.2.3 Descritivo dos **5 (cinco) fatores de correção** utilizados para a correção do custo/km médio final:

8.2.3.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerado o valor médio de compra levantado nos postos do Município de Piên.

8.2.3.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

8.2.3.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.

8.2.3.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.

8.2.3.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

8.2.3.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela **CONCEDENTE** e divulgadas às **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.4 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final **(P1 a P5)** serão as resultantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.2.6 Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como as alterações das alíquotas de tributos ou preços públicos serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

8.3 O **custo/km médio final** repactuado integrará o cálculo da nova **Tarifa Técnica (Tt)**, nos termos do previsto no item 15.3 do edital.

8.4 A **CONCEDENTE** revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** de acordo com os procedimentos estabelecidos no **ANEXO III**, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no **custo/km médio final**, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o **item 15.2.2** e o custo quilômetro poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item.

8.5 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa da **CONCEDENTE** como da **CONCESSIONÁRIA**, se processará na forma prevista na alínea "d" do inciso II, § 5º e § 6º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1 Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no edital que regeu a licitação respectiva, e a planilha de composição de custos dos preços propostos, entregue pela licitante em cumprimento ao mesmo instrumento.

8.5.2 Respeitado o disposto no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:

a) imprevisíveis;

b) estranhos à vontade da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**;

c) inevitáveis;

d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5.3 No caso de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Constituem atribuições da **CONCEDENTE:**

9.1.1 Fixar itinerários e pontos de parada;

9.1.2 Fixar horários, freqüência e frota de cada linha;

9.1.3 Determinar terminais de integração e sua operação;

9.1.4 Organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;

9.1.5 Acompanhar o gerenciamento de receitas e despesas do sistema;

9.1.6 Implantar e extinguir linhas e extensões;

9.1.7 Contratar as empresas que executarão o serviço de transporte, não contempladas neste contrato;

9.1.8 Acompanhar o gerenciamento e controle do processo da bilhetagem, inclusive o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;

9.1.9 Estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;

9.1.10 Firmar convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Curitiba, com o Estado ou individualmente com cada Município;

9.1.11 Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;

9.1.12 Estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo quilômetro do sistema e a tarifa;

9.1.13 Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

9.1.14 Determinar local e procedimentos para inspeções veiculares;

9.1.15 Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da **CONCESSIONÁRIA**;

9.1.16 Fixar e aplicar penalidades;

9.1.17 Estabelecer as normas de operação;

9.1.18 Implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da **CONCESSIONÁRIA**;

9.1.19 Proceder ao cadastramento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este Contrato ou outras legislações pertinentes;

9.1.20 Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;

9.1.21 Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

9.1.22 Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

9.1.23 Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução do contrato;

9.1.24 Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados na execução do contrato;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

9.1.25 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes;

9.2 Para o exercício das atribuições dispostas nesta cláusula, a **CONCEDENTE** poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Cabe à **CONCESSIONÁRIA:**

10.1.1 Manter a continuidade do serviço;

10.1.2 Receber justa remuneração pelos serviços prestados, na forma estabelecida na **CLÁUSULA OITAVA**, mantida a equação econômico-financeira do Contrato, de acordo com a metodologia de cálculo dos ANEXOS I e III do Edital na forma da lei;

10.1.3 Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:

10.1.4 Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

10.1.5 Prestar todas as informações que forem solicitadas pela **CONCEDENTE**;

10.1.6 Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

10.1.7 Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

10.1.8 Informar os valores originários dos usuários não classificados como estudantes;

10.1.9 Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado junto à **CONCEDENTE**, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

10.1.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.11 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de concessão.

10.1.12 Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

10.1.13 Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

10.1.14 Garantir, dentro das suas possibilidades, a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte de Passageiros, instituindo mecanismos de monitoramento,

PREF. MUN. DE PIÊN - PR.
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

controle, cumprimento das determinações da **CONCEDENTE**, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

10.1.15 Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas iniciais, intermediários e finais, e terminais, definidos pela **CONCEDENTE**;

10.1.16 Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

10.1.17 Zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

10.1.18 Apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;

10.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 7 (sete) dias, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

10.1.20 Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

10.1.21 Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;

10.1.22 Proceder à manutenção do instrumento contador de passageiros somente com a presença de agente de fiscalização da **CONCEDENTE**;

10.1.23 Manter diariamente os veículos e terminais sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação e limpeza;

10.1.24 Promover, sempre que necessário, a desinsetização nos veículos e terminais sob sua responsabilidade;

10.1.25 Manter em serviço apenas empregados cadastrados junto a **CONCEDENTE**, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;

10.1.26 Comunicar a **CONCEDENTE**, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

10.1.27 Preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela **CONCEDENTE**;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

10.1.28 Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

10.1.29 Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

10.1.30 Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

10.1.31 Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos e terminais, conforme solicitado pela **CONCEDENTE;**

10.1.32 Disponibilizar nos veículos e terminais, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;

10.1.33 Disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;

10.1.34 Desenvolver ações que visem ao bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

10.1.35 Desenvolver ações que visem a coibir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos e terminais;

10.1.36 Desenvolver, executar e participar em conjunto com a **CONCEDENTE**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

10.1.37 Manter garagem fechada com área de estacionamento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

10.1.38 Garantir à **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

10.1.39 Apresentar à **CONCEDENTE**, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;

10.1.40 Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CONCEDENTE;**

10.1.41 Recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela **CONCEDENTE;**

10.1.42 Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

10.1.43 Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos e terminais sob sua responsabilidade.

10.1.44 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE,** aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenue essa responsabilidade.

10.1.45 A **CONCESSIONÁRIA** deve abster-se de utilizar, sem autorização expressa e por escrito da

CONCEDENTE, quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato.

10.1.46 Conceder descontos e isenções de tarifas, nos casos determinados na Lei Municipal nº 1.113/2011.

10.2 A concessão inclui a prestação de serviços mediante disponibilização de veículos para deslocamentos em atividades de interesse público e social, com justa remuneração, se realizada fora dos itinerários e horários previstos no Termo de Referência e se excederem aos limites ofertados pela Concessionária na proposta técnica.

10.3 A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 São **direitos** do usuário do transporte coletivo:

11.1.1 Receber o serviço adequado;

11.1.2 Ser conduzido com segurança e urbanidade;

11.1.3 Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da **CONCEDENTE**;

11.1.4 Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

11.1.5 Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

11.1.6 Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela **CONCEDENTE**;

11.1.7 Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;

11.1.8 Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela **CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e demais usuários.

11.2 Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

11.3 Será mantido serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

11.3.1 Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas à **CONCESSIONÁRIA** e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à **CONCEDENTE** contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

11.4 São **deveres** do usuário:

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

11.4.1 Contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;

11.4.2 Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos e terminais;

11.4.3 Pagar a tarifa devida corretamente;

11.4.4 Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

11.4.5 Contribuir, informando à **CONCEDENTE** e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

11.4.6 Apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da **CONCEDENTE**, quando solicitado;

11.4.7 Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais;

11.4.8 Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;

11.4.9 Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fiscalização do contrato

12.1.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será realizada pela **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos** que poderá delegar esta atribuição.

12.1.2 Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.

12.1.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, a autoridade competente, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.2 Fiscalização Operacional

12.2.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONCEDENTE**, na forma da lei, através de agentes de fiscalização devidamente credenciados.

12.2.2 Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência quando houver infringência ao estabelecido na lei, regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

12.2.3 Compete aos agentes de fiscalização, a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.

12.2.4 Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto em lei ou regulamento.

12.2.5 Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos em lei ou regulamento.

12.2.6 Os agentes de fiscalização deverão atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.

12.2.7 Os agentes de fiscalização poderão solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

12.2.8 Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie ao livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pelo não cumprimento das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.113/2011, Decreto Municipal nº 164/2011 e demais normas legais aplicáveis, bem como o presente contrato, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa;

c) apreensão do veículo;

d) intervenção;

e) extinção do contrato.

13.2 A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

13.3 A penalidade de multa está fixada no percentual de até 1% do valor anual do contrato, considerando-se em cada caso, a gravidade dos prejuízos causados ao interesse público.

13.4 A penalidade de apreensão do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível quando:

a) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;

b) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;

c) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;

d) o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;

e) o veículo estiver operando sem a devida licença da **CONCEDENTE**;

PREF. MUN. DE PIÊN
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

f) o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;

g) o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos na legislação.

13.4.1 No caso das alíneas 'a' e 'b', a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que no caso das alíneas 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', a retenção será efetivada nos pontos de controle de horário, devendo ser posteriormente recolhido à garagem.

13.5 Não serão admitidas a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo regular, que devem estar permanentemente à disposição do usuário, sob pena de intervenção.

13.6 A **CONCEDENTE** poderá intervir total ou parcialmente na execução dos serviços para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA,** ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

13.6.1 Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste contrato:

a) a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

b) o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA,** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

e) a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

f) a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

g) a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades, a evasão de receita;

h) o reiterado não pagamento das multas emitidas pela **CONCEDENTE** após seu trânsito em julgado;

i) a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

j) a prática de "lock out", ainda que parcial;

k) o ingresso em processo de dissolução legal;

l) a transferência da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da **CONCEDENTE;**

m) o descumprimento reiterado das determinações da **CONCEDENTE;**

n) o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

o) a ausência de adoção de medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

13.7 O ato de intervenção, que poderá ocorrer independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Prefeito Municipal, que dele fará constar:

a) Os motivos da intervenção e sua necessidade;

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

b) O prazo de duração da intervenção;

c) As instruções e regras que orientarão a intervenção;

d) O nome do interventor, que coordenará a intervenção.

13.8 A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções operacionais.

13.9 No período de intervenção, a **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

13.10 Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.11 Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastada exclusivamente das funções gerencias os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

13.12 A intervenção implica na suspensão automática do Contrato e de remuneração no período de intervenção.

13.13 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a prestação do serviço será devolvida à empresa **CONCESSIONÁRIA,** precedida da prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

13.14 O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá à **CONCEDENTE** a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**, prazo também para o término do processo administrativo de que trata o **item 13.10** desta cláusula.

13.15 A penalidade de extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

13.16 A **CONCESSIONÁRIA**, além das penalidades anteriormente previstas e das constantes no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

13.16.1 Perda do valor integral da garantia na hipótese da licitante não disponibilizar a frota e as instalações devidamente adequadas à operação dos serviços e formalmente autorizadas a funcionar pela municipalidade por meio dos competentes alvarás, no prazo de até **30 (trinta) dias** (item 8.1.2.1 do edital), salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado perante a **CONCEDENTE.**

13.16.2 Além da perda da garantia prevista no item anterior, multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não entregue, no caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRA

13.16.2.1 No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

13.16.3 No prazo máximo de **30 (trinta)** dias a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar garagem fechada, com área de estacionamento, manutenção, inspeção e administração, suficiente para toda sua frota, bem como equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente, sob pena de perda da garantia da proposta.

13.16.4 Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 50 (cinquenta) vezes o valor atualizado do **custo/km médio final** constante da proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA.**

13.17 Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

13.18 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

13.19 Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 Extinguir-se-á a concessão, por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e)Anulação;

f) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA.**

14.2 Extinta a concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA.**

14.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.**

14.3.1 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela **CONCEDENTE** de todos os bens reversíveis.

14.4 Considera-se encampação, a retomada do serviço pela **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

14.5 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

14.6 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente;

b) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

e) não cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades impostas em razão de infrações praticadas;

f) não atender a intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

14.7 A declaração da caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.7.1 Para a condução do processo administrativo, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

14.7.2 O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Prefeito Municipal;

14.8 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item **14.6**, e de escoado o prazo de 10 (dez) dias úteis conferidos para saneamento das falhas e transgressões apontadas.

14.9 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14.9.1 A indenização referida no item 14.9 será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA.**

14.10 Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA.**

14.11 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.11.1 Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

14.12 Eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de Concessão.

14.13 A aplicação das penalidades previstas neste contrato não obsta que a **CONCEDENTE** ou terceiros, promovam ações tendentes a responsabilizar civil ou criminalmente a **CONCESSIONÁRIA** ou seus agentes por atos praticados em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

15.1 Os bens vinculados à Concessão são aqueles designados pela concessionária para utilização nos serviços de transporte coletivo de Piên e os definidos pelo Município de Piên.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES

16.1 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a indenização de bens vinculados à concessão, exceto pelos bens revertidos à **CONCEDENTE** que não tenham sido integralmente amortizados no curso do contrato que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.2 Eventuais indenizações serão realizadas na forma da Lei 8.987/1995 e precedidas de processo administrativo para a apuração de critérios e valores, a ser instaurado antes do prazo previsto para o encerramento da Concessão.

16.3 O pagamento das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** poderá ser efetuado com recursos provenientes da nova contratação.

16.4 No caso de implantação de nova modalidade de transporte, obedecidas as formalidades legais de licitação, independente da área operacional, não se estabelece nenhum direito à **CONCESSIONÁRIA** em sua área de atuação, exceto a garantia indenizatória de bens reversíveis ainda não totalmente amortizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Excepcionalmente, os prazos da concessão poderão ser prorrogados para até **6 (seis) anos**, contados da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa da **CONCEDENTE** e somente nos casos em que a prorrogação mostre-se vantajosa ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** relatórios contábeis (balanços, demonstração de resultados do exercício, demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração dos fluxos de caixa), em

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

conformidade com o disposto no item 4.1 do Termo de Referência do Edital de Licitação que antecedeu a presente contratação, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE.**

18.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relatórios gerenciais relativos aos seus custos, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 Fica dispensada a prestação de garantia para este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1 É vedada a subconcessão dos serviços.

20.2 Somente com a anuência prévia da **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá transferir seu controle societário, realizar fusões, incorporações e cisões, bem como transferir o contrato.

20.2.1 Para fins da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

a) atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 À **CONCEDENTE** fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento do interesse público, mediante justificativa que demonstre a necessidade de alteração, com vistas à prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

21.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, após manifestação da **CONCESSIONÁRIA.**

21.3 Os vales-transporte em poder dos usuários e ainda não utilizados no Sistema imporão ao Concessionário o dever de transportar seus titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 28 de dezembro de 2011.

GILBERTO DRANKA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN
CONCEDENTE

HEINS WALDEMAR PAREY
LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Jozoel Reginaldo Lesniovski Assinatura: _____

Nome: Dirlei Aparecida Pieckocz Assinatura: _____

PREF. MUN. DE PIÊN - PR.
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 092, 04 DE ABRIL DE 2017.

FIXA O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVINO TURECK, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 1.113, de 18 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Piên, passa a ser o seguinte:

I - Tarifa para estudantes: R$ 2,13 (dois reais e treze centavos);

II - Tarifa para demais usuários: R$ 4,26(quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 04 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2011
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0001-17, Inscrição Estadual nº 25.182.102-1, Inscrição Municipal nº 1046, com endereço na Rua Carlos Fürst, nº 234, Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-397, fone (47) 3626-6234, e-mail contato@lancatur.com.br, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 817.179/SC, inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, com endereço na Rua Manoel Tavares, nº 148, Centro, em São Bento do Sul/SC, tendo em vista o contido no Processo nº 182/2011, no Edital de Concorrência nº 001/2011, e com fundamento nas Leis nº 8.987/1995, 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decretos Municipais n° 164/2011, 67/2014 e 71/2014, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 070/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica revisado o valor fixado para o serviço de transporte coletivo de passageiros, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando a vigorar a partir desta data, os seguintes:

I - Tarifa para estudantes: R$ 2,13 (dois reais e treze centavos);

II - Tarifa para demais usuários: R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).

PREF. MUN. DE PIÊN - PR.
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGUEIRO

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

Piên/PR, 05 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito de Piên/PR
CONTRATANTE

HEINS WALDEMAR PAREY
LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:
Nome: CRISTIANO QUADROS
Nome: MARISTELA W. STOECKLY

Assinatura: _____
Assinatura: _____

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

RESOLVE

Art. 1°. Concede-se ao servidor Gilson Hilgenstieler, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, exercente da função de Controlador Interno, sem prejuízo do exercício das funções do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2017.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 04 de abril de 2017.

CLEVER BEIL
Presidente Interino da Câmara Municipal de Piên

Registre-se e
Publique-se

EDUARDO PIRES FERREIRA
1° Secretario

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:4CEA8478

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2017.

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE O CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN NA FORMA INTERINA"*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 24 do Regimento Interno, e considerando que está expirando o prazo previsto na Resolução nº 02/2017, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:
RESOLUÇÃO:

Artigo 1° - Em conformidade com disposto no artigo 25 do Regimento Interno fica determinado que o Senhor Clever Beil assume a Presidência desta Casa de Leis, interinamente, por prazo indeterminado, até que seja realizada nova eleição para o cargo de Presidente, ou ocorra outro fato que implique na interrupção do exercício do referido cargo na Mesa Diretiva.

Artigo 2° - Assume o Presidente Interino as competências determinadas no artigo 29 do Regimento Interno.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piên/Paraná, 04 de abril de 2017.

CLEVER BEIL
Presidente Interino

EDUARDO PIRES FERREIRA
Primeiro Secretário

JOSÉ JOANÍCIO CUBAS MACHADO
Segundo Secretário

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:AA916D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e publicação semanal de textos informativos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Piên, assim como de outros informativos que se mostrem necessários, no limite de até 1.500 centímetro/coluna, pelo período de 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço.
Abertura dos envelopes: 25 de abril de 2017, às 10:00:00 horas.
Valor máximo: O valor total máximo para a contratação é de R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), sendo R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o centímetro/coluna.
Dotação orçamentária: 01.00 – Legislativo Municipal; 01.01 – Câmara Municipal; 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.39.88 – Serviços de publicidade e propaganda.
Informações: A documentação poderá ser obtida na Câmara Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, Piên, PR, telefone: 41-3632-1274.

Câmara Municipal de Piên/PR, 04 de abril de 2017.

CLEVER BEIL
Presidente Interino

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:D7680026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 092, 04 DE ABRIL DE 2017.

FIXA O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVINO TURECK, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 1.113, de 18 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1° O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Piên, passa a ser o seguinte:
I - Tarifa para estudantes: R$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
II - Tarifa para demais usuários: R$ 4,26(quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 04 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:ACA43FB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 96, DE 6 DE ABRIL DE 2017.

DETERMINA AS DATAS PARA VENCIMENTO DA TAXA DE COMBATE A SINISTROS – TCS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Interessado: Secretaria de Educação.
2. Objeto: Fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên.
3. Valor Máximo Estimado: R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar.
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
08.001.12.361.0012.2016-3390330300				

(X) Há Dotação Orçamentária
( ) Não há Dotação Orçamentária

(X) Há Saldo Orçamentário
( ) Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

07/04/2017

Sidney do N. Miorine

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:
(✓) Há recursos financeiros
( ) Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

07/04/2017

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:
(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.
( ) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.
Obs: _____

07/04/2017

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

( ) Convite
( ) Pregão Presencial
( ) Pregão Eletrônico
( ) Tomada de Preços
( ) Concorrência
( ) Concurso
( ) Dispensa de Licitação
(X) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Educação adquirir passes escolares para atender a demanda de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de educação, referente ao ano letivo de 2017.

A pretensão da Secretaria solicitante somente pode ser atendida junto à concessionária autorizada para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, cujo instrumento contratual de concessão lhe garante a exploração exclusiva desta atividade até 2023.

Por esta razão sugerimos que o processo ocorra através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, vez que se trata de fornecedor exclusivo.

Destacamos ainda que a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda., na qualidade de concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, possui filial no Município de Piên, através da qual pretende executar o objeto do contrato, bem com seu faturamento.

Tendo apresentado, à época da celebração do contrato de concessão, todos os documentos relativos à regularidade fiscal de sua matriz e filial Pienense, entendemos ser viável a celebração do contrato de fornecimento de passes escolares através da filial domiciliada no Município de Piên, com o fito de evitar a evasão fiscal relativa do ISS.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

07/04/2017

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:62B80159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
ecretária	Márcia Zigovski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
embro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sideney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	9/C 3.270.269/SC	003.410.909-99
Suplente	Noili Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

ublique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:0FFD51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,
DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
NOILI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:B49E8201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:027EEC0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **715/2017**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro, sobre a possibilidade de efetuar contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para **fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên**, em atendimento à Secretaria de Educação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, solicitando a referida contratação, justificando sua pretensão, visto que a compra dos passes é necessária para a demanda de estudantes da rede municipal e estadual de ensino no Município que se utilizam do transporte escolar.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, onde o contador responsável informou as dotações orçamentárias correspondentes, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar-se a contratação direta foi dada Prefeito.

A Presidente da Comissão de Licitações sugeriu que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei de Licitações, vez que se trata de fornecedor exclusivo.

2. Da análise:

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Considerando que a aquisição, que se pretende realizar, somente pode ser realizada junto à concessionária autorizada, uma vez que o instrumento contratual (Contrato nº 070/2011) dispõe claramente em sua cláusula primeira: "*O presente contrato tem por objeto a delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, nas linhas e itinerários descritos no Termo de Referência*" e que o prazo da concessão é de 12 (doze) anos, opina esta Procuradoria favoravelmente a continuidade do processo através de Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

É válido ressaltar o entendimento de Edgar Guimarães[1]:

> "(...) é preciso lembrar que o rol do artigo 25 tem natureza meramente exemplificativa. Portanto, ainda que se conclua pela impossibilidade de contratação de serviços com fundamento neste inciso I, se as circunstâncias concretas configurarem a exclusividade do prestador do serviço, nada obstará o afastamento da licitação fundado no caput do artigo 25."

Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

Nesse sentido as palavras de Romeu Felipe Bacellar Filho[2]:

> "A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas. (grifei)"

Nessa esteira também é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello[3]:

> "Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida "em especial (...)". Em suma: o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resoluta indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis.
> Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem com as aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse a tal propósito."

---

[1] GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.** Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 140.
[2] BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Administrativo – coleção curso & concurso.** Eilson Mougenot Bonfim (Coord.) v. 24. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 105.
[3] MELLO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 30ª Ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo. Malheiros Editores, 2013. p. 560.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que não há óbice ao fato de a matriz da empresa concessionária ter vencido a concorrência para a concessão do serviço de transporte coletivo urbano e a filial da empresa ser a contratada no fornecimento dos passes, pois matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. A Comissão de Licitações deve atentar-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria interessada através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Alerta ainda, esta Procuradoria, que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 07 de abril de 2017.

Veiviane Alves Domingos
OAB/PR 75.274

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

PROCESSO Nº 715/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên.

Contratado: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

CNPJ: 83.645.259/0003-89 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0304

Endereço: Rua Goiânia, nº 360, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1441.

Valor: R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar.

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2016-3390330300.

Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Prazo de entrega: Mensal, conforme requisições de empenho.

Piên/PR, 07 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANÇATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

Carmen Solange Borges Parey, brasileira, maior, casada com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em São Bento do Sul, SC., na Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portadora da Carteira de Identidade expedida pela SSP/SC, sob n.º 19ªR/ 1.985.429, em 14/10/1985, inscrita no CPF sob n.º 625.126.689-91; **Heins Waldemar Parey**, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em São Bento do Sul, SC., na Rua Manoel Tavares, nº 148, Centro, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSI/SC, sob nº 2ª/R 817.179, em 12/02/1980, inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15 e **Sabrina Parey**, brasileira, maior, solteira, nascida em 22/06/1988, estudante, residente e domiciliada em São Bento do Sul, SC., à Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 21ªR/ 4.206.433, expedida pela SSP/SC em 02/06/1997, inscrita no CPF sob n.º 009.169.649-65; Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **"LANÇATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP "**, estabelecida em São Bento do Sul, SC., na Rua Carlos Fürst, n.º 234, no Bairro Serra Alta, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0001-17, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42200398487, na sessão do dia 20/09/1979, 1ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-80, na sessão do dia 01/12/1980, 2ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-81, na sessão do dia 24/03/1981, 3ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-2-81, na sessão do dia 26/11/1981; 4ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-82, na sessão do dia 27/08/1982; 5ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-2-82, na sessão do dia 12/11/1982; 6ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-3-82, na sessão do dia 17/12/1982; 7ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-83, na sessão do dia 07/01/1983; 8ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-85, na sessão do dia 09/10/1985; 9ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-87, na sessão do dia 11/02/1987; 10ª Alteração Contratual registrada sob n.º 42200398487, na sessão do dia 07/11/1989; 11ª Alteração Contratual registrada sob n.º 42200398487, na sessão do dia 14/08/1995; 12ª Alteração Contratual registrada sob n.º 980466849, na sessão do dia 16/07/1998; 13ª Alteração Contratual registrada sob n.º 990090647, na sessão do dia 01/03/1999, com abertura de Filial na JUCEPAR sob o NIRE nº 41900628921, na sessão do dia 10/03/1999, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89; 14ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20001074938, na sessão do dia 20/12/2000; 15ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20010211020, com abertura de Filial sob NIRE nº 42900539822, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0004-60, na sessão do dia 06/03/2001; 16ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20030083109, na sessão do dia 31/01/2003, 17ª Alteração Contratual registrada sob nº 20040269876, na sessão do dia 14/04/2004, 18ª Alteração Contratual registrada sob nº 20041269713, na sessão do dia 25/05/2004, 19ª Alteração Contratual registrada sob nº 20042025800, na sessão do dia 15/10/2004, com abertura de Filial sob NIRE 42900662764, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0005-40 e Filial registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41900876879, na sessão do dia 07/12/2004 inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0006-21 e 20ª Alteração

PREF. MUN. DE S. BENTO DO SUL
CONFERE COM O ORIGINAL

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

Contratual registrada sob o nº 20061726052, na sessão do dia 01/08/2006; Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social primitivo e demais alterações com alteração do endereço da Filial de Timbó sob o NIRE 42900662764, inscrita no CNPJ nº 83.645.259/0005-40 conforme cláusula a seguir:

PRIMEIRA – Fica a partir desta data alterado o endereço da **Filial de Timbó para Rua Tiroleses, nº 105, Bairro Tiroleses, Timbó, SC – CEP 89.120-000.**

Em conseqüência da presente alteração contratual e pela deliberação supra, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar conforme cláusulas a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA".

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação de "**LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**"

SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede em São Bento do Sul, SC., à Rua Carlos Fürst, n.º 234, Bairro Serra Alta;

§ 1º - A Sociedade poderá criar ou estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, onde julgar conveniente aos interesses sociais, destinando-lhes parcelas de capital social para efeitos fiscais.

§ 2º - A empresa possui a Filial, em Plên , PR., na Rua Goiânia, n.º 360, Centro;

§ 3º - A empresa possui a Filial, em Rio dos Cedros, SC., na Avenida Tiradentes, nº 375, Sala 02, Centro, Rio dos Cedros, SC – CEP. 89.121-000.

§ 4º - A empresa possui a Filial, em Timbó, SC, na Rua Tiroleses, nº 105, Bairro Tiroleses, Timbó, SC, CEP 89.120-000.

TERCEIRA – A Sociedade e suas Filiais, tem por objeto a exploração do ramo de:

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL URBANO;
- TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR METROPOLITANO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL NÃO URBANO;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ESPECIAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

PREF. MUN. CONFERE C

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

- *FRETAMENTOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;*
- *TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;*
- *TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;*
- *LOCADORA DE VEÍCULOS EM GERAL;*
- *CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES;*
- *OFICINA MECÂNICA E REFORMADORA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS EM GERAL;*
- *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS;*
- *DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL;*
- *POSTO DE GASOLINA E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL;*
- *AGÊNCIA DE VIAGENS E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, AÉREO E MARÍTMO;*

QUARTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 03/09/1979;

QUINTA – A Sociedade será por prazo indeterminado;

DO CAPITAL SOCIAL, COTISTAS E RESPONSABILIDADE.

SEXTA – O Capital Social é de R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinqüenta Mil Reais);

§ 1º - Para a Filial de Piên, fica destacado um Capital Social de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), para fins fiscais;

§ 2º - Para a Filial de Rio dos Cedros, fica destacado um Capital Social de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), para fins fiscais;

§ 3º - Para a Filial de Timbó, fica destacado um Capital Social de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para fins fiscais;

SÉTIMA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, fica dividido em 950.000 (Novecentos e Cinqüenta Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real), cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

a) **Heins Waldemar Parey,** 912.000 (Novecentos e Doze Mil) quotas, no valor de R$ 912.000,00 (Novecentos e Doze Mil Reais);

b) Carmen Solange Borges Parey, 19.000 (Dezenove Mil) cotas, no valor total de R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais);

c) Sabrina Parey, 19.000 (Dezenove Mil) cotas, no valor total de R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas e aquele que deixar de faze-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluído o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

NONA – A administração da sociedade será exercida, pelos sócios **Heins Waldemar Parey** e **Sabrina Parey**, que assinaram em conjunto ou individualmente pela empresa.

§ 1º - Os administradores, têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, as assinaturas em conjunto ou individualmente, tem obrigação da sociedade perante terceiros.

§ 2º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas ficais vigentes e o seu limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - Fica facultado aos administradores, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de

REF. MUN. DE PIÇN - PA
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

procuração especificar os atos a serem praticado pelo procurador assim nomeado.

DÉCIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

DÉCIMA SEGUNDA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

a) – Aprovação das contas da administração.
b) – A designação dos administradores, quando feita em ato separado.
c) – A destituição dos administradores.
d) – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.
e) – A modificação do contrato social.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

f) – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
g) – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
h) – o pedido de recuperação judicial.

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f".

II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA TERCEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA QUARTA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUINTA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

DÉCIMA SEXTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

DÉCIMA SÉTIMA – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

§ 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

§ 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

§ 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

§ 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

PREF. MUN. DE [illegible] - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

DÉCIMA NONA – A sociedade constituída será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas normas aplicadas as sociedades limitadas definidas nos artigos 1.052 e seguintes e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406, para avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; 8º, para a avaliações, arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras e arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação.

VIGÉSIMA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, SC., renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

São Bento do Sul, SC., 13 de Dezembro de 2010.

HEINS WALDEMAR PAREY
Administrador

CARMEN SOLANGE BORGES PAREY
Sócia Quotista

SABRINA PAREY
Administradora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2011 SOB Nº: 20111055571
Protocolo: 11/105557-1, DE 05/04/2011
Empresa: 42 2 0039848 7
LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA -

MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

Livro: 0263-P PROCURAÇÃO AD NEGOTIA
Folha: 062

Jaqueline Uriel Felipetto Malta
TABELIÃO

Protocolo: 29106

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

S-A-I-B-A-M, quantos este público instrumento de procuração, virem que aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete **(30/03/2017)**, nesta cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Substituto, compareceu como outorgante: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, NIRE sob nº 42 2 0039848-7, emitida em 14 de março de 2017 e inscrita no C.N.P.J. sob o número 83.645.259/0001-17, com sede na rua Carlos Fürst, 234, bairro de Serra Alta, na cidade de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo sócio **HEINS WALDEMAR PAREY,** brasileiro, nascido em 05/06/1962, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 817.179-SSP/SC, expedida em 14/03/2007, e inscrito no CPF/MF sob n.º 447.262.879-15, residente e domiciliado na rua Manoel Tavares, 148 - apartamento 80, centro, na cidade de São Bento do Sul-SC. A identidade e capacidade da parte para a prática deste ato foi reconhecida por mim, Escrevente Substituto, mediante apresentação da documentação acima descrita, do que dou fé. Pelo representante legal da Outorgante, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **RODRIGO CEZAR PAREY,** brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade nº 5.912.777-SESP/SC, expedida em 26/08/2013, e inscrito no CPF/MF sob n.º 078.377.219-00, residente e domiciliado na rua Manoel Tavares, 148 - apto 80, centro, na cidade de São Bento do Sul-SC, ficando sob a responsabilidade do representante da Outorgante os dados ora fornecidos do outorgado, **o qual se identificará no ato da utilização desta procuração;** a quem confere amplos e gerais poderes em direito permitidos para comprar e vender mercadorias do seu comércio, contratar e demitir empregados, liquidar quaisquer questões trabalhistas, assinar documentos relacionados ao Fundo de Garantia de Serviço-FGTS e autorizar movimentação de contas vinculadas a mesma; representá-la no foro em geral, perante qualquer juízo instância ou tribunal, usando para isso dos poderes das cláusulas "ad judicia et extra", podendo propor quaisquer ações, defende-la nas que lhe forem propostas e promover medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, constituir advogados, transigir, desistir, firmar compromissos, acordar, discordar, receber citações, que sejam judiciais ou extrajudiciais, processar cobranças amigáveis ou judiciais junto aos seus devedores e fregueses, ou aonde com esta se apresentar; representá-la perante as repartições públicas em geral, Tabelionatos de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, INCRA, FUNRURAL, Vara da Justiça Federal do Trabalho, Ministério do Trabalho, Junta Comercial do Estado, DETRAN, CIRETRAN, DETER, ANTT, Telecomunicações em Geral, entidades financeiras, Imobiliárias, BNH, INSS, Patrimônio da União, Indústrias, Comercio, Companhias de Seguro, Receita Federal e Estadual, Prefeitura Municipal, Exatoria Estadual, Consórcios, Consulados, Juntas Comerciais, assinando e requerendo tudo o que se fizer mister, inclusive guias, livros e papéis fiscais e contábeis, assinar alterações contratuais e distratos, assinar contratos de prestação de serviço, de comodato e de fomento mercantil e seus aditivos; podendo ainda assinar propostas e/ou contratos de abertura de contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, junto a quaisquer instituições bancárias e/ou financeiras, correspondentes bancários e estabelecimentos de crédito em geral, inclusive Banco do Brasil S/A. Banco Bradesco S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, HSBC Bank Brasil S/A/ - Banco Múltiplo, Banco Santander S/A, Banco ITAU S/A, BANCO VOLKSWAGEN S/A ou quaisquer outras agências bancárias, desta praça ou de quaisquer outras, emitir, endossar, e descontar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências de numerários e pagamentos por meio de cartas e por meios eletrônicos, requerer, cadastrar e retirar senhas, requerer e retirar cartões magnéticos, efetuar aplicações e resgates em fundos de quaisquer natureza, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques, dar contra ordem e cancelar cheques, retirar cheques devolvidos, receber todas e quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinado os respectivos recibos e dando quitações, assinar contratos de

PREFEITURA DE BIÊN
CONFERE COM O ORIGINAL

câmbio e seus aditivos, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária ou particular, letras de câmbio, duplicatas e/ou notas promissórias, assinado os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos e cooperativas de crédito, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, protestos e o que mais preciso for; representar a Outorgante em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preço para a fase classificatória , assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas; representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimação de prazos, e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspectivos contratos administrativos, decorrente dos processos licitatórios, podendo ainda em nome da Outorgante prestar todos os tipos de declarações de responsabilidade civil e penal, requerer certidões de quaisquer natureza, proceder registros, averbações, firmar contratos de qualquer gênero com todas as cláusulas, ajustar e receber registros, averbações, unificações, implantações de linhas, assinar ARTs, e tudo mais que se fizer necessário para a legalização de imóveis que sejam da Outorgante, ou que venham a pertencer a mesma, pagar impostos, taxas, e outros emolumentos, fazer e assinar requerimentos; representá-la nas repartições públicas em geral, Prefeitura Municipal, INSS, FATMA, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, INCRA, FUNRURAL e onde mais preciso for requerer, averbar, assinar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **Este instrumento tem validade de 01 (um) ano a contar da presente data, não podendo substabelecer.** Ficam cientes as partes que cessa o mandato nas seguintes condições: **a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela extinção, morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite a mandante a conferir poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil.** Declara finalmente que aceita a presente procuração pelo que nela contém, por estar de inteiro acordo com seus expressos termos, assumindo integral responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo aqui exposto. Foi realizado a consulta ao site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, CNIB, onde retornaram os motivos abaixo descritos, referente as partes constantes do ato:Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 83.645.259/0001-17, Data: 30/03/2017, Hora: 11:01:08, NrHash: 0b5b.7586.dbc3.8e51.9f0a.91b8.7491.f0f1.68ce.cf00, Status: Negativa, Motivo: Nada consta. Pelo(s) outorgante me foi pedido que lhe(s) lavrasse esta procuração, que lhe(s) sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas, conforme preceitua o artigo 215, §5° do Código Civil Brasileiro, em virtude das partes terem apresentado documentos oficiais de identificação. Esta Procuração foi registrada no Livro de Protocolo sob n° 29106, em 30/03/2017. Eu, Gustavo Mathias, Escrevente Substituto, a fiz lavrar, conferi, subscrevi e dou fé. (a) HEINS WALDEMAR PAREY (Cota). Nada Mais. Trasladada na mesma data. Eu, Gustavo Mathias, Escrevente Substituto, a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$ 50,65 - Selo: R$ 1,85 - Total: R$ 52,50.

São Bento do Sul, 30 de março de 2017.

Em Test. _____ da verdade.

Gustavo Mathias
Escrevente Substituto

PREF. MUN. DE PIÊN - P.
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.645.259/0003-89 FILIAL		10/03/1999

NOME EMPRESARIAL
LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOIANIA	360	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.860-000	CENTRO	PIEN	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2017** às **10:12:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/04/2017

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83645259/0003-89
Razão Social: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: RUA GOIANIA 360 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2017 a 22/04/2017

Certificação Número: 2017032401512622191821

Informação obtida em 03/04/2017, às 10:11:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.645.259/0003-89
Certidão nº: 126863313/2017
Expedição: 03/04/2017, às 10:11:42
Validade: 29/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.645.259/0003-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 83.645.259/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:20:40 do dia 28/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2017.
Código de controle da certidão: **0961.B84E.8BD7.6E09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**
CNPJ/CPF: **83.645.259/0003-89**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**170140028962096**
Data de emissão:	**03/04/2017 10:14:22**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**02/06/2017**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/04/2017 10:14:22

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/04/2017 10h15min

Número	Validade
6190	03/05/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LANCATUR AG. VIAGENS TURISMO LTDA CNPJ: 83.645.259/0003-89

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos/pendências tributárias. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 38124 - LANCATUR AG. VIAGENS TURISMO LTDA
Endereço:

Código de Controle

DAA114ZFND6Z7031

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.saobentodosul.sc.gov.br

São Bento do Sul (SC), 03 de Abril de 2017

052

CNPJ: 76.002.666/0001-40

www.pien.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas n° 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.896/2017

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **03/05/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 03 de Abril de 2017

NEGATIVA Nº: 896/2017	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ42QEMX24424EST**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO
304	83.645.259/0003-89		03/04/2017

ENDEREÇO

RUA GOIÂNIA, 360 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Lancatur
Transporte e Turismo

DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2017

A empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.645.259/0001-17 e Inscrição Estadual nº 251.821.021, sediada na Rua Carlos Furst, nº 234, bairro Serra Alta, CEP 89.290-397, na cidade de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8656/93;
b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Bento do Sul, em 03 de abril de 2017.

LANCATUR Transp. e Turismo Ltda.

Rodrigo Cezar Parey

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Carlos Fürst, 234 - Serra Alta - 89290-397 - São Bento do Sul - SC - Fone: (47) 3626-6234
E-mail: contato@lancatur.com.br

Publique-se e
registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:275BDB88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

PROTOCOLO Nº 593/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA TAXA DE COMBATE À SINISTROS

Conforme dispositivos da Lei Municipal nº 691, de 24 de novembro de 1998 e alterações posteriores, o Município de Piên, através da Secretaria de Administração e Finanças, pelo presente edital:

•Notifica os contribuintes, de forma global e impessoal, sobre o lançamento da TAXA DE COMBATE A SINISTROS relativo ao exercício 2017, em cumprimento ao disposto no art. 375 da Lei Municipal nº 691/1998.

Os valores da taxa correspondem ao tipo de ocupação e a medida do imóvel edificado sobre o qual será lançada a taxa, conforme estabelecido no Anexo VI, da Lei nº 691/1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.180, de 25 de outubro de 2013.

•A taxa será arrecadada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

•O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Taxa de Combate a Sinistros em cota única, com vencimento em 10 de junho ou 10 de julho de 2017, ou em parcelas mensais, com vencimento em: 1ª parcela: 10 de julho de 2017; 2ª parcela: 10 de agosto de 2017; e 3ª parcela: 10 de setembro de 2017.

•O tributo não quitado no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido de multa e juros de mora, nos termos do art. 61 do Código Tributário Municipal, e a ausência de pagamento até o final do exercício de 2017, acarretará na inscrição em Dívida Ativa e demais procedimentos de cobrança.

•Qualquer informação a respeito do lançamento e da arrecadação da Taxa de Combate a Sinistros poderá ser obtida no Departamento de Tesouraria, Receitas e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR ou pelo fone (41) 3632-1136.

* *Evite extravio de correspondências mantendo seu endereço atualizado junto à Prefeitura.*

Piên/PR, em 7 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito de Piên

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:0128E79D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

PROCESSO Nº 715/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.
Objeto: Fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên.
Contratado: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**
CNPJ: 83.645.259/0003-89 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0304
Endereço: Rua Goiânia, nº 360, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000. fone: (41) 3632-1441.
Valor: R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar.
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2016-3390330300.
Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação.
Prazo de entrega: Mensal, conforme requisições de empenho.

Piên/PR, 07 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:FB6DBA8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 025/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 041/2017
CONTRATADO: GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO EIRELI ME.
CNPJ sob nº 21.990.329/0001-17
O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, para a Secretaria de Saúde.
Valor: R$ 35.688,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.948,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais)
Dotação: 11.001.10.301.0018.2031.3390340000
O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.
Data de assinatura: 07 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:0E7FF404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 026/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 041/2017
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO CAPOIA.
CPF sob o nº 024.301.239-08
O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento no Posto de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, para a Secretaria de Saúde.
Valor: R$ 71.100,00 (setenta e um mil, e cem reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais)
Dotação: 11.001.10.301.0018.2031.3390340000
O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.
Data de assinatura: 07 de abril de 2017.

055

Prefeitura de Piên

Licitações

Confira as licitações e participe!

Piên, 10 de Abril de 2017

INICIAL

HOME

CONHEÇA PIÊN

DADOS GERAIS

HISTÓRIA

LOCALIZAÇÃO

SIMBOLOS MUNCIPAIS

A PREFEITURA

COLETA DE LIXO

DADOS SECRETARIAS

FALE CONOSCO

FOTOS

NOTÍCIAS

SECRETARIAS

AÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CULTURA

EDUCAÇÃO

ESPORTES

OBRAS/RODOVIÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA

SAÚDE

PUBLICAÇÕES

ATAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CISNORDESTE

CONCURSO PÚBLICO 2015

CONCURSOS PÚBLICO

CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2015

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2016

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES

Licitações

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017 PROCESSO Nº 715/2017 É inexigível a licitação, na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada: Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên. Contratado: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 83.645.259/0003-89 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 0304 Endereço: Rua Goiânia, nº 360, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1441. Valor: R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar. Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2016-3390330300. Prazo de pagamento: Mensal, até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Educação. Prazo de entrega: Mensal, conforme requisições de empenho. Piên/PR, 07 de abril de 2017. LIVINO TURECK Prefeito Municipal

Solicite o edital completo desta licitação, mande um email para doroti@pien.pr.gov.br e informe o numero e ano do processo

Imprimir

Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **715/2017 (Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017)**
Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitações**
Assunto: **Homologação de Ine1xigibilidade de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017, cujo objeto é o **fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên**, em atendimento à Secretaria de Educação., para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu que a pretensão fosse atendida através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei de Licitações, face a exclusividade do fornecedor.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Isto posto, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 10 de abril de 2017.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK , Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação n° 011/2017, referente ao processo administrativo nº 715/2017, que tem por objeto o Fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên para a Secretaria de Educação, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de**: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** No valor: R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar.

Piên/PR, 10 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 027/2017

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89, com endereço na rua Goiânia, 360, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone: (41) 3632-1441, neste ato representada pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, portador da CI nº 2ª/R 817.179 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o fornecimento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên referente ao ano letivo de 2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os passes deverão ser fornecidos à Secretaria de Educação, de acordo com a Requisição de Empenho, para o transporte de estudantes dentro dos limites territoriais do Município de Piên, obedecendo as linhas e os horários preestabelecidos para o sistema de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao número de alunos estimado para cada localidade, conforme tabela estimativa fornecida pela Secretaria.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO deverá possuir para os fins deste contrato, no mínimo 07 (sete) veículos do tipo "ônibus" com idade média geral não superior a 10 (dez) anos de uso, com permanência máxima na frota de 20 (vinte) anos, sendo 01 (um) veículo reserva, que deverão estar em perfeita manutenção geral, devidamente segurados, sendo todos conduzidos por motoristas

habilitados, para realização dos serviços de acordo com as regras determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 1113/2011, Decreto Municipal nº 164/2011 e Contrato de Concessão nº 070/2011.

§ 1º: A verificação do fornecimento e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação.

§ 2º: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O valor total do presente contrato é de R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar, cujo valor será pago em 10 (dez) parcelas mensais, mediante a entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto eventual reajuste promovido no valor da tarifa de transporte escolar.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O período de contratação inicia-se na assinatura do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do código orçamentário nº 08.001.12.361.0012.2016-3390330300.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá garantia da execução.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.893/94, ou nas cláusulas deste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei e ao pagamento da multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser definido conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de ser o mesmo rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79.

§ 1º: A eventual aplicação da multa referida acima, dar-se-á por decisão do Prefeito, sendo imprescindível o devido processo legal onde esteja garantido o contraditório e a ampla defesa. Aplicada a multa, será notificado o CONTRATADO para recolher o seu valor no prazo fixado, sendo que o não adimplemento desta obrigação enseja a inscrição do valor em dívida ativa e a execução forçada nos moldes da Lei 6.930, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º: Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a ser aplicado da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O procedimento licitatório para o presente contrato é inexigível, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme o processo de Inexigibilidade nº 011/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

§ Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Cláusula Décima Quarta: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito de Piên/PR
CONTRATANTE

HEINS WALDEMAR PAREY
Lancatur Transporte e Turismo Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CRISTIANO QUADROS Assinatura: _____

Nome: MARISTELA WENDRECHOVSKI STOECKLY Assinatura: _____

§ Tania Lovis – Assistente Social - Servidora Pública;
§ Denise Favretto Klein – ACS - Servidora Pública;
§ Angela Cristina Budtinger Sebastiane – ACS - Servidora Pública;
§ Rosimar de Amaral Plucinski – ACS - Servidora Pública;
§ Silvana Naressi Seitz – Téc. em Higiene Dental - Servidora Pública;
§ Deiva Cristina Tonini Detoni – Datilógrafa - Servidora Pública;
§ Lilian Rafaela Linke – Psicóloga - Servidora Pública;
§ Fabio Arthur de Oliveira e Silva – Servidor Emater ;

Art. 2º - O exercício da função no Comitê não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto nº 87/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. (06/04/2017)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:626E5411

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATO Nº 027/2017
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
CONTRATADO: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89
O objeto do presente contrato consiste a aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên referente ao ano letivo de 2017.
Valor: R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar, cujo valor será pago em 10 (dez) parcelas mensais.
Dotação: 08.001.12.361.0012.2016-3390330300
O período de contratação inicia-se na assinatura do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Data de assinatura: 11 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:79F64A0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Detentor da Ata: P2 INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS EORELI – ME.
CNPJ sob nº 23.040.430/0001-32
Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para a Secretaria de Educação.
Valor Total:R$ 50.418,25 (cinquenta mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)
Dotação Orçamentária:
08.001.12.361.0012.2015-3390300799 e
08.001.12.361.0012.2015-3390320500
Data de assinatura: 11 de abril de 2017.
Validade: 12 (doze) meses

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:4D0C5F2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Detentor da Ata: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA ME.
CNPJ sob nº 07.634.816/0001-16.
Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para a Secretaria de Educação.
Valor Total: R$ 68.415,05 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2015-3390300799 e 08.001.12.361.0012.2015-3390320500
Data de assinatura: 11 de abril de 2017.
Validade: 12 (doze) meses

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:B5D4C0B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Detentor da Ata: VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA ME.
CNPJ sob nº 06.087.469/0001-96.
Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para a merenda escolar, para a Secretaria de Educação.
Valor Total: R$ 195.079,30 (cento e noventa e cinco mil, setenta e nove reais e trinta centavos)
Dotação Orçamentária:
08.001.12.361.0012.2015-3390300799 e
08.001.12.361.0012.2015-3390320500
Data de assinatura: 11 de abril de 2017.
Validade: 12 (doze) meses

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:92FF2649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017
AVISO DE REVOGAÇÃO

Prefeitura de
Piên

Contratos

Confira aqui todos os contratos feitas pela prefeitura

Pién, 12 de Abril de 2017

INICIAL

HOME

CONHEÇA PIÊN

DADOS GERAIS

HISTÓRIA

LOCALIZAÇÃO

SIMBOLOS MUNCIPAIS

A PREFEITURA

COLETA DE LIXO

DADOS SECRETARIAS

FALE CONOSCO

FOTOS

NOTÍCIAS

SECRETARIAS

AÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CULTURA

EDUCAÇÃO

ESPORTES

OBRAS/RODOVIÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA

SAÚDE

PUBLICAÇÕES

ATAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CISNORDESTE

CONCURSO PÚBLICO 2015

CONCURSOS PÚBLICO

CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2015

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2016

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES

Atas

CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATO Nº 027/2017
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
CONTRATADO: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89
O objeto do presente contrato consiste a aquisição de 320.000 (trezentos e vinte mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual de educação do Município de Piên referente ao ano letivo de 2017.
Valor: R$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondendo à R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada passe escolar, cujo valor será pago em 10 (dez) parcelas mensais.
Dotação: 08.001.12.361.0012.2016-3390330300
O período de contratação inicia-se na assinatura do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.
Data de assinatura: 11 de abril de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal
CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Voltar